



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO
PROJETO DE LEI N.º 67, DE 2022

Altera as Leis Municipais n.º 2.034, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2022.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 67 de 2022, apresentado pelo Prefeito Municipal, altera as Leis Municipais n.º 2.034, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2022, a fim de elevar o limite de abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente e de remanejamento, transposição e transferência de recursos, de 15% para 20% da despesa fixada na LOA.

No último dia 18 de abril, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), para, nos termos do art. 38 combinado com os art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê, no seu art. 7º, a possibilidade de a Lei Orçamentária Anual conter autorização para abertura de crédito adicional suplementar até determinada importância.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

O limite proposto de abertura de crédito suplementar, 20% da despesa orçada, é razoável e inferior ao percentual que a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais considera elevado, qual seja: 30% ou mais para a suplementação.

Para o TCEMG, mostra-se elevado o percentual de 30% para suplementação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual por descharacterizar o Orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais (Processo n.º 1072243 – Prestação de Contas do Executivo Municipal, decisão de 18.6.2020).

Pelo mesmo motivo, mostra-se plausível aumentar para 20% da despesa orçada o limite para o remanejamento, transposição e transferência de recursos, previsto no art. 15, da LDO de 2022.

III CONCLUSÃO

Diante das razões expendidas, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 67, de 2022.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2022.

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA
Relator

Lindomar José dos Reis
LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Presidente

Welbemar Alves Xavier
WELBEMAR ALVES XAVIER
Membro